

Deliberação CIF nº XX, de XX de fevereiro de 2023.

Invalida a execução do Programa de Capacitação dos Profissionais da Saúde proposto pela Fundação Renova como parte do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG-14).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC, e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov, celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil Ltda.

Considerando as Notas Técnicas CT-Saúde nº 04/2018, 09/2018 e 35/2021; o Parecer Técnico CT-Saúde nº02/2021, que informam que a Fundação Renova vinha tratando seu Programa de Capacitações como uma liberalidade da Fundação e dão orientações e diretrizes para que o Programa possa ser incluído no PG-14.

Considerando os Ofícios CT-Saúde nº02/2022 e nº80/2022, que solicitam a retirada dos gastos com a empresa contratada Prisma para realização de capacitações, no âmbito do PG-14; e a Nota Técnica nº77/2023 que traz recomendações ao CIF para o efetivo cumprimento do Programa de Capacitações conforme descrito na Deliberação 551/2021 e orientado por esta CT. O COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Não considerar a execução do Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde, conforme proposto pela Fundação Renova, como ação integrante do Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (PG14).
2. Considerar que o Programa de Capacitação dos Profissionais de Saúde, tal qual executado, trata-se, nos dizeres da própria Fundação, de liberalidade assumida pela Fundação Renova. Desconsiderando, inclusive, que os recursos já direcionados e executados pela Fundação façam parte do orçamento direcionado para a Reparação em Saúde, nos termos do TTAC, uma vez que tal programa não foi aprovado pela CT Saúde ou CIF.
3. Acatar a proposta da Câmara Técnica de Saúde de formar Grupo de Trabalho de elaborar e apresentar, ao Sistema CIF, em até 90 dias, proposta técnica a ser adotada para a realização das Capacitações dos Profissionais de Saúde, seguindo as diretrizes e orientações da Nota Técnica 35/2021, Parecer Técnico 02/2021 e demais diretrizes do SUS.
4. Caberá à Fundação Renova tão somente a garantia do custeio e/ou financiamento das capacitações a serem desenvolvidas, evitando assim possíveis conflitos de interesse e/ou ingerências no processo de condução, realização e execução dos estudos.

Brasília/DF, xx de fevereiro de 2023.